



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N07/P01/CTIC/UFPE	00	14/DEZ/21	1/3

Norma Complementar – Do uso de antivírus nos computadores.

ORIGEM

Coordenação de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) / Coordenação de Manutenção de Infraestrutura Computacional (CMIC) / Diretoria de Governança e Gestão de TIC (DGGTIC) / Diretoria de Infraestrutura de TIC (DITIC) / Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) / Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação (CTIC).

REFERÊNCIA NORMATIVA

Política de Segurança da Informação (POSIN) da UFPE.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica aos usuários e aos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que acessam o serviço de rede da UFPE.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Conceitos e Definições
3. Regras
4. Disposições gerais
5. Vigência
6. Anexos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Versão 1.0.

APROVAÇÃO

Marco Aurélio Benedetti Rodrigues

Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N07/P01/CTIC/UFPE	00	01/DEZ/21	2/3

1 OBJETIVO

Estabelecer regras de uso de antivírus nos computadores conectados à rede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 **Ameaça:** conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

2.2 **Antivírus:** aplicativos que detectam programas maliciosos, capazes de removê-los ou colocá-los em quarentena. Normalmente agem de forma preventiva, detectando ameaças antes mesmo que elas sejam instaladas e comecem a agir, mas também são capazes de remediar os problemas após a infecção

2.3 **Comprometimento:** perda de segurança resultante do acesso não autorizado;

2.4 **Custodiante:** aquele que, de alguma forma, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de um sistema estruturante - ou dos ativos de informação que compõem o sistema de informação - que não lhe pertence, mas que está sob sua custódia;

2.5 **CSTIC:** Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações da UFPE;

2.6 **Malware:** software malicioso projetado para infiltrar um sistema computacional com a intenção de roubar dados ou danificar aplicativos ou o sistema operacional. Esse tipo de software costuma entrar em uma rede por meio de diversas atividades aprovadas pela empresa, como e-mail ou sites. Entre os exemplos de malware estão os vírus, worms, trojans (ou cavalos de Tróia), spyware, adware rootkits;

2.7 **NATI:** Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação, formado por equipe especializada composta por servidores técnicos e bolsistas que têm como finalidade restaurar o(s) ativo(s) de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), à sua conformidade, no que demande intervenção física de hardware ou software;

3 REGRAS

3.1 Todo computador conectado à rede de computadores da UFPE deve possuir antivírus instalado, atualizado e ativo.

3.1.1 O computador pessoal que for usado para acesso a rede da UFPE deverá possuir antivírus instalado, atualizado e ativo.

3.1.2 O computador institucional deve ter instalado e atualizado um antivírus homologado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

3.1.2.1 É de responsabilidade do custodiante do computador institucional a instalação de um dos antivírus homologado pela STI.

Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N07/P01/CTIC/UFPE	00	01/DEZ/21	3/3

3.1.2.2 O custodiante do computador institucional não deve, jamais, **remover ou desabilitar** o software antivírus do computador institucional.

3.1.3 O custodiante ou proprietário do computador é o responsável por manter o antivírus instalado e atualizado.

INCONFORMIDADE

3.2 O computador institucional ou pessoal que estiver infectado por um malware, e for considerado uma ameaça, poderá ter seu acesso à rede de computadores da UFPE bloqueado.

3.3 Caso seja evidenciado que o software antivírus tenha sido desinstalado ou modificado, o computador institucional poderá ter seu acesso à rede da UFPE bloqueado até que seja sanada a pendência da solução antivírus.

SOLICITAÇÃO

3.4 O custodiante, do computador institucional que não possua instalado uma das soluções antivírus homologadas pela STI, e necessitar de apoio, deverá procurar o NATI de sua unidade, ou abrir chamado pelo portal da CSTIC (<https://sites.ufpe.br/cstic/>) para regularização da situação.

3.5 O usuário (custodiante ou proprietário) que tiver o acesso de seu computador bloqueado à rede da UFPE deve abrir chamado pelo portal da CSTIC (<https://sites.ufpe.br/cstic/>) para regularização da situação.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, exceções e dúvidas com relação a esta norma devem ser encaminhadas à Central de Serviços de TIC (CSTIC).

5 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor 4 (quatro) meses da data de sua publicação.

6 ANEXOS

Não há.



Emitido em 28/09/2022

ANEXOS Nº 5847/2022 - CSIPD STI (11.29.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/09/2022 16:55)
MARCO AURELIO BENEDETTI RODRIGUES
SUPERINTENDENTE - TITULAR
STI (11.29)
Matrícula: 1512338

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
5847, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **28/09/2022** e o código de verificação: **e7cd31e574**